TERMO DE FOMENTO Nº 94/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O ASSOCIACAO CULTURAL PE PRO AR

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e o **ASSOCIACAO CULTURAL PE PRO AR,** inscrita no CNPJ sob nº. 50.549.731/0001-69, com sede na Rua Meire Santos Teixeira Wenceslau, nº 207, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente, Eliomar Amaral da Silva, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.108.***-** e Carteira de Identidade nº *.248.** PC/MG , residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5847-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição financeira) visando a promoção de aulas regulares de capoeira em proveito das comunidades dos bairros Jardim Aquarius, Morada do Sol, Nova Floresta e adjacências, voltadas para crianças e adolescentes, como ação de cultura, esporte, educação e fortalecimento de vínculos sociais, saída das drogas e inclusão ao esporte, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).**

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentaria 01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01 - 0500 - 0000 - 0117 - Emendas Parlamentares Municipais (2.989).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° 570997473-7, Agência n° 0142, – Caixa Economica Federal,** sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/07/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

ASSOCIACAO CULTURAL PE PRO AR
Eliomar Amaral da Silva
Presidente

D4Sign 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 24 de September de 2026, 16:47:54

94-2026 ASSOCIAÇÃO CULTURA PÉ PRO AR pdf

Código do documento 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Sandra Cristina Gomes da Silva

ELIOMAR AMARAL DA SILVA
associacaopeproar@gmail.com
Assinou como parte

ELIOMAR AMARAL DA SILVA

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Cidia Costa Vargas

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta

Eventos do documento

23 Sep 2026, 12:38:29
Documento 450e1015-0ee1-4ec1-972c-41cb56919fbe **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-23T12:38:29-03:00

23 Sep 2026, 12:40:36
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-23T12:40:36-03:00

23 Sep 2026, 13:31:57
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 41998) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-09-23T13:31:57-03:00

23 Sep 2026, 13:51:23
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 189.15.121.75 (189-015-121-75.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 28970) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-09-23T13:51:23-03:00

24 Sep 2026, 14:17:08
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 24402) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-09-24T14:17:08-03:00

24 Sep 2026, 15:38:52
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 28460) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-09-24T15:38:52-03:00

24 Sep 2026, 16:31:01
ELIOMAR AMARAL DA SILVA **Assinou como parte** - Email: associacaopeproar@gmail.com - IP: 191.248.56.110 (191.248.56.110.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 21504) - Documento de identificação informado: 911.108.826-53 - DATE_ATOM: 2026-09-24T16:31:01-03:00

24 Sep 2026, 16:47:17
RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 152.255.118.46 (152-255-118-46.user.vivozap.com.br porta: 3632) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-09-24T16:47:17-03:00

Hash do documento original
(SHA256):f980b1734cbd6e51423340401d98d89e05abc6ea36c1d92f428f1cc11d9947e7
(SHA512):5457c81aaa0ca518fb7e8c2860563c397fca15b053d682976116af896aa79657d7c7bddd6b2c4155be2866a2dd3cb422d00d0a9e9253020098b4e1e9c1be6355

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social **ASSOCIAÇÃO CULTURAL PE PRO AR**			CNPJ **50.549.731/0001-69**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **MEIRE SANTOS TEIXEIRA WENCESLAU 207**			
Bairro **NOVA FLORESTA**	Cidade **PATOS DE MINAS**		CEP **38.703-538**
E-mail da Instituição **associacaopeproar@gmail.com**	Site da instituição **https://www.instagram.com/acpacapoeira/**		
Telefone 1 **(34)** 9 9791-3572	Telefone 2 **(34)** 9 9866-7287	Telefone 3 **(34)** 9 9176-4068	
Número da conta corrente: 570997473-7	Agência: 0142	Banco:	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome			CPF:
N° RG	Órgão Expedidor	Cargo/Função	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.)			
Bairro	Cidade		Período de Mandato
Telefone 1	Telefone 2		Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade

Formalização de parceria entre o Município de Patos de Minas e a **Associação Cultural Pé Pro Ar (ACPA)** visando à execução do projeto **"Capoeira e Comunidade"**, com a promoção de aulas regulares de capoeira em proveito das comunidades dos bairros Jardim Aquárius, Morada do Sol, Nova Floresta e adjacências, voltadas para crianças e adolescentes, como ação de cultura, esporte, educação e fortalecimento de vínculos sociais, saída das drogas e inclusão ao esporte.

Período de Execução O projeto será executado pelo período de **10 (dez) meses**, contados a partir da data 20 de setembro de 2026, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, com atividades semanais durante o ano. Data do projeto: 20/09/2026 à 20/06/2027	N° de Beneficiários que serão atendidos Serão atendidos diretamente **60 (sessenta) crianças e adolescentes**, com faixa etária entre **09 e 16 anos**.
Abrangência **Local:** Município de Patos de Minas – MG **Unidade de Execução:** Associação dos Moradores do Bairro Jardim Aquárius, situada na Av. das Paineiras, 889 - Morada do Sol, Patos de Minas - MG, 38703-644 O projeto terá abrangência local, beneficiando crianças e adolescentes e, de forma indireta, suas famílias.	**Valor recurso do Município(R$)** R$ 13.800,00 **Valor Contrapartida da OSC(R$)** R$ 00,00 **Valor total(R$)** R$ 13.800,00
Justificativa	

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A **Associação Cultural Pé Pro Ar (ACPA)** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 27 de outubro de 2022, que tem por finalidade estatutária a promoção da cultura, da educação, do esporte, da inclusão social e da valorização das manifestações culturais afro-brasileiras, com destaque para a capoeira.

O projeto **Capoeira e Comunidade** justifica-se pela necessidade de implementação de ações que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à prevenção de situações de risco social e ao fortalecimento de vínculos comunitários. A capoeira, enquanto expressão cultural reconhecida e prática esportiva, constitui instrumento pedagógico eficaz para o estímulo à disciplina, ao respeito, à convivência social e à valorização da identidade cultural.

No contexto das crianças e adolescentes atendidas, a proposta visa oferecer uma atividade estruturada e contínua, capaz de promover hábitos saudáveis, ocupação do tempo livre e inclusão social, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e afastamento de crianças e adolescentes de situações como o uso de drogas e outras formas de violência.

Dessa forma, o projeto apresenta nexo direto entre a realidade social identificada, os objetivos propostos e as atividades a serem executadas, estando plenamente alinhado às finalidades estatutárias da ACPA e às políticas públicas de cultura, educação e esporte, justificando-se sua execução por meio de parceria com o poder público municipal.

Descrição do Projeto/Atividade

Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

- A **Associação Cultural Pé Pro Ar (ACPA)** é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 27 de outubro de 2022, no município de Patos de Minas/MG, com o propósito de fortalecer, preservar e difundir a cultura brasileira, especialmente as manifestações afro-brasileiras.

- A entidade foi idealizada e constituída por mestres de capoeira com ampla trajetória no município, que atuam na formação cultural, esportiva e social de crianças, adolescentes e adultos desde o ano de **1994**. Esses mestres são reconhecidos como referências locais na promoção da capoeira, desenvolvendo atividades contínuas em escolas, projetos sociais e eventos culturais.

- A ACPA surge com o objetivo de **unificar e integrar as linguagens da cultura**, como dança, teatro, música e esporte, tendo a **capoeira como eixo central** de suas ações, por se tratar de uma manifestação que reúne expressão corporal, musicalidade, disciplina, identidade cultural e inclusão social.

- Desde sua criação, a Associação atua na promoção de projetos culturais e educacionais, contribuindo para a formação cidadã, o fortalecimento de vínculos comunitários e a valorização do patrimônio cultural, em consonância com suas finalidades estatutárias e em cooperação com o poder público e a sociedade civil organizada.

Lilian

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A **Associação Cultural Pé Pro Ar (ACPA)** atua na promoção da cultura, do esporte e da educação, com ênfase na capoeira e nas manifestações culturais afro-brasileiras, desenvolvendo ações contínuas e sistemáticas nos seguintes espaços:

- **Meio escolar:** realização de projetos e oficinas de capoeira para alunos que estejam matriculados em escolas públicas, como atividade complementar ao processo educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, social e cultural de crianças e adolescentes, bem como para o fortalecimento de vínculos e prevenção de situações de vulnerabilidade social.

- **Academias e espaços culturais:** oferta de aulas regulares de capoeira, dança e atividades corporais, voltadas a diferentes faixas etárias, promovendo hábitos saudáveis, disciplina, convivência social e valorização da cultura brasileira.

- **Associações de bairro e espaços comunitários:** desenvolvimento de oficinas, rodas de capoeira, apresentações culturais e ações socioculturais, com foco na inclusão social, no acesso à cultura e no fortalecimento da identidade comunitária.

Além dessas ações, a ACPA promove e apoia eventos culturais, festivais, seminários, apresentações e atividades formativas, atuando de forma integrada com o poder público e a comunidade, conforme suas finalidades estatutárias.

O público beneficiário atendido pela **Associação Cultural Pé Pro Ar (ACPA)** é diverso e abrangente, contemplando **todas as faixas etárias**, desde **crianças e adolescentes até adultos e idosos**, sem restrição de gênero, raça, credo ou condição social, em consonância com o caráter inclusivo da entidade.

No que se refere à **faixa etária**, a ACPA desenvolve ações voltadas a crianças, adolescentes, adultos e idosos, por meio de projetos culturais, esportivos e educacionais, com ênfase na capoeira e em atividades culturais integradas.

Quanto à **escolaridade**, os beneficiários apresentam diferentes níveis de formação, incluindo pessoas em idade escolar, jovens e adultos em processo de escolarização, bem como indivíduos com escolaridade básica, média ou superior, não havendo exigência mínima para participação nas atividades.

Em relação à **renda**, a entidade atende majoritariamente pessoas oriundas de famílias de baixa e média renda, incluindo indivíduos em situação de vulnerabilidade social, sem, contudo, estabelecer critérios excludentes, uma vez que suas ações visam à **promoção da inclusão social** e ao acesso democrático à cultura.

No que diz respeito à **condição de moradia**, os beneficiários residem em diferentes regiões do município, com foco nas comunidades próximas ao local em que as aulas serão realizadas, com condições habitacionais diversas, refletindo a realidade socioeconômica local.

Dessa forma, a atuação da ACPA caracteriza-se pela **universalidade do atendimento**, priorizando a inclusão social, o fortalecimento de vínculos comunitários e a valorização da diversidade cultural.

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A capacidade de atendimento da **Associação Cultural Pé Pro Ar (ACPA)** está diretamente vinculada aos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis em cada exercício anual, bem como às parcerias firmadas com o poder público e a iniciativa privada.

De acordo com a disponibilidade de recursos e a execução dos projetos propostos, a entidade possui capacidade operacional para atender **até 1.000 (mil) pessoas por ano**, entre **crianças, adolescentes, adultos e idosos**, distribuídas entre atividades contínuas e ações pontuais desenvolvidas no meio escolar, em academias, associações de bairro e demais espaços comunitários.

A metodologia de trabalho adotada pela **Associação Cultural Pé Pro Ar (ACPA)** é pautada no diagnóstico prévio das realidades locais, priorizando as **áreas e comunidades com maior demanda social**, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, de modo a garantir maior efetividade e impacto das ações desenvolvidas.

Inicialmente, é realizado o mapeamento das regiões, instituições e espaços parceiros (escolas, associações de bairro, academias e espaços comunitários), considerando critérios como demanda social, perfil do público atendido e condições estruturais para a execução das atividades. A partir desse levantamento, são definidos os projetos e a forma de atuação em cada localidade.

As aulas e oficinas são ministradas por profissionais qualificados e mestres de capoeira vinculados à ACPA, seguindo um planejamento pedagógico estruturado, adequado à faixa etária e às características socioculturais do público atendido. As atividades contemplam prática corporal, musicalidade, fundamentos históricos e culturais da capoeira, promovendo o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes.

Para garantir maior efetividade dos projetos, a instituição adota estratégias de acompanhamento contínuo, avaliação de participação, registro das atividades realizadas e diálogo permanente com a comunidade local e os parceiros institucionais. Essa abordagem permite ajustes metodológicos conforme a realidade de cada região selecionada, assegurando que as ações estejam alinhadas às necessidades locais e aos objetivos estabelecidos em cada projeto.

Dessa forma, a metodologia da ACPA busca assegurar a qualidade, a inclusão social e o alcance dos resultados propostos, fortalecendo vínculos comunitários e ampliando o impacto positivo das ações culturais e educacionais desenvolvidas.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

A Associação Cultural Pé Pro Ar (ACPA) comprova possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e jurídica para executar a parceria a ser pleiteada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

A entidade é composta por mestres de capoeira com ampla experiência na área cultural, educacional e esportiva, atuando há vários anos na formação de crianças e adolescentes por meio da capoeira, bem como por membros com responsabilidade técnica capacitados para planejar, coordenar, acompanhar e executar projetos socioculturais, garantindo a adequada execução do objeto proposto.

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A ACPA demonstra capacidade técnico-pedagógica para desenvolver suas atividades, possuindo conhecimento específico da metodologia da capoeira aplicada à crianças e adolescentes, além de experiência prática na realização de oficinas, aulas, eventos e projetos culturais, assegurando a execução das ações com qualidade, regularidade e em conformidade com as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

No que se refere à regularidade institucional, a Associação encontra-se **legalmente constituída**, com Estatuto Social registrado em cartório, CNPJ ativo, diretoria vigente e documentação jurídica e administrativa necessária para **habilitação em parcerias com o poder público**, atendendo ao disposto no **artigo 35, inciso III, da Lei nº 13.019/2014**, que exige a comprovação de capacidade técnica e operacional para a execução da parceria.

Esclarece-se que, **até a presente data**, a entidade **ainda não possui registro junto aos Conselhos Municipais**, tais como CMDPI, CMAS ou CMDCA, bem como inscrição no CNEAS, encontrando-se, contudo, **apta a celebrar parceria**, uma vez que tais registros **não constituem requisito obrigatório para a formalização da parceria proposta**, considerando o objeto de natureza cultural e educacional, conforme entendimento da legislação vigente e das normas municipais aplicáveis.

A Associação reafirma seu compromisso com a legalidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, dispondo de estrutura administrativa e capacidade técnica suficientes para executar integralmente o projeto proposto, bem como para cumprir todas as obrigações relacionadas à prestação de contas e ao acompanhamento da parceria.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

OBJETO: Promover o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos por meio da oferta de aulas regulares de capoeira às crianças e adolescentes das comunidades dos bairros Jardim Aquárius, Morada do Sol, Nova Floresta e adjacências.

Descrição do Objeto: Promover aulas de capoeira ministradas por mestre/professor de capoeira devidamente capacitado, com o objetivo de desenvolver, fomentar e fortalecer a convivência social, a disciplina, o respeito mútuo e a inclusão social de crianças e adolescentes.

As atividades serão realizadas **quatro vezes por semana**, às **terças-feiras e quintas-feiras**, no período de **setembro de 2026 a junho de 2027**, das 19h00 às 20h00 e 20h00 às 21h00, nas dependências da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Aquárius, situada na Av. das Paineiras, 889 - Morada do Sol, Patos de Minas - MG, 38703-644.

Inicialmente, o projeto atenderá **60 (sessenta) crianças e adolescentes**, com possibilidade de **ampliação gradativa do atendimento para até 100 (cem) crianças**, conforme a demanda identificada, a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional da entidade.

Por meio da prática da capoeira, o projeto visa **reduzir** situações de vulnerabilidade social, **promover** hábitos saudáveis, **assegurar** um espaço educativo de convivência e **contribuir** para o desenvolvimento físico, social e cultural dos participantes, demonstrando nexo direto entre a realidade social identificada, as atividades propostas e os resultados esperados.

Lilian

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.2. Resultados esperados

- **Aumentar** a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais e esportivas, promovendo a ocupação saudável do tempo livre.
- **Melhorar** a convivência social e o fortalecimento de vínculos entre os participantes, a comunidade e as famílias.
- **Reduzir** a exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade social, como o contato com drogas, violência e comportamentos de risco.
- **Desenvolver** habilidades físicas, motoras e cognitivas, por meio da prática regular da capoeira, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos participantes.
- **Promover** a valorização da cultura brasileira e das manifestações afro-brasileiras, fortalecendo a identidade cultural e o respeito à diversidade.
- **Assegurar** um ambiente educativo, inclusivo e participativo, favorecendo a disciplina, o respeito mútuo e o trabalho em grupo.
- **Contribuir** para a formação cidadã das crianças e adolescentes atendidos, por meio do esporte e da cultura como instrumentos de transformação social.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- **Atender** inicialmente **60 (sessenta) crianças e adolescentes**, com faixa etária entre 09 e 16 anos, por meio de aulas regulares de capoeira.

- **Ampliar** gradativamente o atendimento para **até 100 (cem) crianças e adolescentes**, conforme a demanda identificada e a disponibilidade de recursos.

- **Realizar** aulas de capoeira **04 (quatro) vezes por semana**, às **terças-feiras e quintas-feiras**, nos **horários** das **19h00 às 20h00 e 20h00 às 21h00**, no período de **setembro de 2026 a junho de 2027**, totalizando a execução contínua do projeto durante o ano letivo.

- **Ministrar** as aulas com a condução de **01 (um) mestre/professor de capoeira capacitado**, garantindo qualidade técnica, pedagógica e cultural das atividades.

- **Promover** a participação regular dos alunos nas atividades, fortalecendo a convivência social, a disciplina e o respeito mútuo.

- **Registrar** as atividades desenvolvidas por meio de listas de presença e registros fotográficos, assegurando o acompanhamento e a avaliação das metas estabelecidas.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

O público beneficiário direto do projeto será composto por **crianças e adolescentes**, com faixa etária entre **09 (nove) e 16 (dezesseis) anos**.

Inicialmente, serão atendidos **60 (sessenta) beneficiários diretos**, com possibilidade de ampliação do atendimento para **até 100 (cem) crianças e adolescentes**, conforme a capacidade operacional da entidade e a disponibilidade de recursos.

O projeto beneficiará ainda, de forma indireta, as famílias dos participantes e a comunidade dos bairros próximos, por meio do fortalecimento de vínculos sociais, da promoção da cultura e da inclusão social.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As atividades do projeto serão executadas por meio da realização de aulas regulares de capoeira, ministradas por mestre de capoeira capacitado, nas dependências da Associação dos Moradores do Bairro Jardim Aquárius, situada na Avenida das Paineiras, 889 - Morada do Sol, Patos de Minas - MG, 38703-644.

As aulas ocorrerão **quatro vezes por semana**, às **terças-feiras e quintas-feiras**, no período de **setembro de 2026 a junho de 2027**, das 19h00 às 20h00 e 20h00 às 21h00, conforme cronograma previamente estabelecido.

Para a execução das atividades, serão utilizados **equipamentos de som** adequados para a musicalidade da capoeira, bem como **materiais e equipamentos de segurança**, incluindo **colchonetes**, de modo a garantir que as aulas sejam conduzidas de forma **lúdica, segura e apropriada** à faixa etária dos participantes.

As atividades serão desenvolvidas com abordagem pedagógica e recreativa, contemplando aquecimento, prática corporal, movimentos básicos, musicalidade, fundamentos históricos e culturais da capoeira, sempre respeitando os limites individuais dos alunos. O acompanhamento da frequência e da participação será realizado por meio de listas de presença e registros das atividades, assegurando o controle e a avaliação do cumprimento das metas propostas.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

Para a aferição do cumprimento das metas e dos resultados propostos, serão utilizados **indicadores quantitativos e qualitativos**, bem como instrumentos de verificação que possibilitem o acompanhamento sistemático da execução do projeto, conforme descrito a seguir:

Indicadores de alcance de resultados:

- Número de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto;
- Frequência e participação dos beneficiários nas aulas de capoeira;
- Quantidade de aulas realizadas conforme o cronograma estabelecido;
- Ampliação do número de beneficiários atendidos, quando aplicável;
- Permanência dos alunos nas atividades ao longo do período de execução.

Formas de verificação:

- Listas de presença assinadas pelos participantes;
- Registros fotográficos das atividades realizadas;

Lilian

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Relatórios periódicos de execução das atividades;

Esses instrumentos permitirão avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, a regularidade das atividades e a efetividade do projeto, garantindo transparência, controle e adequada prestação de contas dos recursos utilizados.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014
(Preenchimento somente se os profissionais serão pagos pelo recurso e se eles são funcionários de carteira assinada pela entidade)

Função	Formação	Carga horária semanal
Professor	Graduado em Direito (Mestre de capoeira)	4h

6.0. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	5.700,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	8.100,00
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	***13.800,00***

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Calças de capoeira	60	60	55,00	3.300,00	3.300,00
02	Camisetas com silker no peito	60	60	40,00	2.400,00	2.400,00
03						
	Subtotal					5.700,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

01	Aulas de capoeira (professor)	16	1	50,625	810,00	8.100,00
02						
03						
	Subtotal					8.100,00

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	13.800,00

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Lilian

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 17 de setembro de 2026.

Eleonor Amaral da Silva
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Lilian Cristina Moises Neves
Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário

D4Sign 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Plano de Trabalho Pé Pro Ar - 5847-26-PAT-GOV - ATUALIZADO pdf

Código do documento 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146

Assinaturas

Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

18 Sep 2026, 11:07:25
Documento 9c003529-af7c-4faa-91d9-77fb1e499146 **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-18T11:07:25-03:00

18 Sep 2026, 11:08:33
Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-18T11:08:33-03:00

18 Sep 2026, 11:11:07
PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.27 (131-221-48-27.sempre.tec.br porta: 63778) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-09-18T11:11:07-03:00

Hash do documento original
(SHA256):1d15bc093ad55b4161b1b30dc47c3042826dea6d0cdfac1ee06d2bb0bf154107
(SHA512):d65409c10d4e6a740c66513b8bf36321ff0b01dcc72bd31083984e959cccc8641cb335bba1666bb1754dfcff4093c3fb6aa312adf39de7555de57846fab43a86

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

ATENÇÃO: Solicita-se que os candidatos apresentem a documentação aprovada nos Processos Seletivos 04/2023. O diploma, certificado ou declaração emitido por meio digital deve ser apresentado impresso.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO
Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 01/10/2026

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 04/2023
PEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental	12h00min	Classificados até o 810º lugar
	E. M. FREI LEOPOLDO (B. Várzea) Turno: Tarde (1 vaga) Período: até 22/12/2026 A vaga será destinada para ampla concorrência.	

Patos de Minas, 28 de setembro de 2026.

ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS
Secretária Municipal de Educação Interina

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

1º Apostilamento ao Termo de Convênio 24/2026, Organização da Sociedade Civil: Caixa Escolar João XXIII, Objeto: Inclui-se a cláusula da Fiscalização do Gestor de Parceria. Assinatura: 25/09/2026. Patos de Minas, 29 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Fica cancelada a publicação do Termo de Fomento nº 91/2026, Associação Cultural Pé Pro Ar, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição financeira) visando a promoção de aulas regulares de capoeira em proveito das comunidades dos bairros Jardim Aquarius, Morada do Sol, Nova Floresta e adjacências, voltadas para crianças e adolescentes, como ação de cultura, esporte, educação e fortalecimento de vínculos sociais, saída das drogas e inclusão ao esporte, no valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), assinatura: 24/09/2026 e vigência: 31/07/2027, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de setembro de 2026. Patos de Minas, 29 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 93/2026, Organização da Sociedade Civil: Liga Patense de Desportos, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições), visando a promoção de ações de melhoria na qualidade de vida chegando até mesmo a qualificação profissional para adolescentes e jovens, bem como atletas. Valor: R$ 572.700,00 (quinhentos e setenta e dois mil e setecentos reais). Assinatura: 28/09/2026. Vigência: 31/12/2026. Patos de Minas, 29 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 94/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Cultural Pé Pro Ar, Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição financeira) visando a promoção de aulas regulares de capoeira em proveito das comunidades dos bairros Jardim Aquarius, Morada do Sol, Nova Floresta e adjacências, voltadas para crianças e adolescentes, como ação de cultura, esporte, educação e fortalecimento de vínculos sociais, saída das drogas e inclusão ao esporte. Valor: R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Assinatura: 24/09/2026. Vigência: 31/07/2027. Patos de Minas, 29 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 22º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 003/2024. Contratada: CONSERBRÁS MULTI SERVIÇOS LTDA. Objeto: Alteração do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000026882-4. Data de assinatura: 25/09/2026. Patos de Minas, 28 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 06º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 011/2024. Contratada: VIVER SISTEMAS LTDA. Objeto: Alteração do gestor do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000026879-4. Data de assinatura: 25/09/2026. Patos de Minas, 28 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 05º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 112/2024. Contratada: LABORATÓRIO SAGRADA FAMÍLIA PATOS DE MINAS LTDA. Objeto: Alteração do gestor e do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000024103-9. Data de assinatura: 25/09/2026. Patos de Minas, 28 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 01º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 194/2024. Contratada: EQUALIZE DENTS LTDA. Objeto: Alteração do gestor do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000026878-6. Data de assinatura: 25/09/2026. Patos de Minas, 28 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 05º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 218/2024. Contratada: LABORATÓRIO SAGRADA FAMÍLIA PATOS DE MINAS LTDA. Objeto: Alteração do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000026844-0. Data de assinatura: 25/09/2026. Patos de Minas, 28 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 08º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 001/2025. Contratada: VOVÓ LULU ALIMENTAÇÕES LTDA. Objeto: Alteração do fiscal do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000026880-8. Data de assinatura: 25/09/2026. Patos de Minas, 28 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO // TERMO DE APOSTILAMENTO: 03º APOSTILAMENTO ao Contrato nº 109/2026. Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CERRADO MINEIRO - CISCEM. Objeto: Alteração do gestor do contrato, conforme processo SEI nº 26.1.000026876-0. Data de assinatura: 25/09/2026. Patos de Minas, 28 de setembro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal.

Atos Oficiais – IPREM

Expediente

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - 3º termo aditivo ao Contrato nº 010/2023. Contratada: BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e gestão atuarial para prestação de serviços para o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas. Objeto do Aditivo: Prorrogação de vigência contratual 02/10/2026 a 02/10/2027 e reajuste no percentual de 3,725570% com efeitos a partir da data de prorrogação do contrato. Data de Assinatura: 23/09/2026. 3º termo aditivo ao Contrato nº 011/2023. Contratada: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica financeira no processo de administração e gestão da carteira de